



ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br



PARECER JURÍDICO / 2019

EMENTA: PARECER JURIDICO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6286/2019 – TERMO ADITIVO DE PRAZO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019 — LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA TRIBUTÁRIA.

1 CONSULTA.

Trata-se de análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer quanto à prorrogação da vigência do **CONTRATO Nº 001/2019**, firmado com a empresa NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA ME, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA TRIBUTÁRIA, CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES**, visando a atender as necessidades do Município de Conceição do Araguaia, bem como a análise da minuta do Termo Aditivo ao referido Contrato.

Consta justificativa da Secretaria Municipal de Finanças informando que a necessidade de se aditar o contrato é em virtude da não conclusão do processo licitatório e da indispensabilidade dos serviços para a gestão tributária do município.

Ainda, consta nos autos o esboço do Termo Aditivo, para análise.

É o breve relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

No bojo do Processo Administrativo verifica-se o ofício de nº 634/2019, da Secretária Municipal de Finanças, em que referida Secretaria solicita a manifestação de interesse em renovar o contrato por aditivo de prazo à empresa NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA ME, bem como a confirmação por parte da empresa, a qual está contida a fl. 128 dos autos.



ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br



Como é cediço, o município já deflagrou processo licitatório com vistas à contratação do referido objeto, todavia, o mesmo encontra-se sem conclusão.

E cediço também, que todo processo licitatório, embora possuam prazos determinados para sua conclusão, admitem morosidade, isto em decorrência de fatores alheios a condução processual, tais como, deserção, recursos administrativos, eventuais dúvidas e questionamentos da Comissão de Licitação, levantados por meio de consulta jurídica à Procuradoria, enfim.

Não obstante, sabe-se que o serviço constante do presente contrato possui natureza contínua e assume junto a Administração grande importância estratégica na organização e condução das atividades fiscais, de sorte que eventual descontinuidade poderá ocasionar prejuízo de ordem econômica imensurável.

Logo, aditivar o contrato pelo prazo de 90(noventa) dias, trata-se de medida cautelar que se impõe, sendo certo que, eventual conclusão do processo administrativo licitatório deverá ser motivo bastante para rescisão contratual, acaso não expirado o prazo uma vez concedido por meio do presente aditivo.

Ainda, frisa-se que os prazos legais contidos na Lei de Licitações e Contratos deverão ser respeitados, ou seja, a duração destes contratos será regida pelo art. 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, portanto, serão limitados ao prazo de 60(sessenta) meses, é o que se observa da transcrição abaixo.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.



ESTADODOPARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

TRAV. VEREADORA VIRGOLINA COELHO, Nº 1.145 - BAIRRO SÃO LUIZ II

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ

CEP 68540-000

Site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br



[...] § 2.º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desse modo, extrai-se da disposição contida no supracitado artigo que são requisitos para a dilação da vigência contratual: contrato relativo à prestação de serviços contínuos; obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; prorrogação, limitada ao total de sessenta meses, por iguais e sucessivos períodos; justificativa por escrito do interesse na prorrogação e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

Quanto à minuta do Termo Aditivo encartada aos autos, tem-se que a mesma atende às exigências legais, posto que em seu bojo estão presentes cláusulas essenciais, tais como, aquelas que se referem à vigência, objeto, bem como da inalterabilidade dos demais termos ajustados no Contrato original.

3 - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, verifica-se a possibilidade da prorrogação do contrato nº 001/2019, firmado com a empresa **NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA**, conforme previsão contida no Termo Aditivo, do qual a minuta também se aprova, preservando-se o interesse público e a prestação de serviços de qualidade à sociedade do Município.

É o parecer S.M.J.

Conceição do Araguaia-PA, 23 de outubro de 2019.

DIOGO RODRIGO DE SOUSA

PROCURADOR GERAL